

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDOMUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – FMDCA/TUCUMÃ E
ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE
ESTRELA DE TUCUMÃ.

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - FMDCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi - CEP 68.385-000 – Tucumã - PA, neste ato representado pela ordenadora de despesa Sra. Livia Lira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 771.735.971-53, nomeada por meio do Decreto nº 009-B/2021, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE ESTRELA DE TUCUMÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.655.549/0001-50, com sede na Avenida dos Estados, 898, Bairro Centro, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, neste ato representada pela Presidente Sra. Carine Saviczki Araújo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4268612 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 750.571.582-87, residente e domiciliada na Rua Pimenta, 148, Setor Morumbi, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Resolução CMDCA/TUCUMÃ nº 032, de 08 de dezembro de 2023 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: **MÃOS QUE ACOLHEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desse Termo de Colaboração, no valor de **R\$ 152.310,00 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez reais)**, decorrente do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ**, a ser pago conforme cronograma de desembolso, em favor do **ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE ESTRELA DE TUCUMÃ**

II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o objeto deste Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Oitava da presente Termo de Colaboração;
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Colaboração;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas



Carine P. Araújo
Mônica Oliveira

a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o art. 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações contendo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora concursada efetiva, Sra. Claudia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 526.597.982-49, matrícula sob o nº 126841-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do art. 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 197/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Carine Araújo
Marcos da Oliveira Santos

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 152.310,00 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez reais)** onerando a seguinte rubrica orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – FMDCA/TUCUMÃ 08.243.0002.2.089 – Apoio a Entidades - FMDCA 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestação de contas, parciais anuais, de acordo com as instruções normativas vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

II. A Prestação de Contas Parcial dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município:

devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas;

III. Prestação de Contas Final dos recursos financeiros deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício subsequente conforme art. 69 da Lei nº 13.019/14, e ainda, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração (em conformidade com o Plano de Trabalho);

IV. Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

Carine Araújo
Membro da Comissão

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

§ 2º - As despesas deverão ser acompanhadas da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Tucumã-PA**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução ao adimplemento do

Carine F. Araújo
Mandada de Omissão

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

objeto desse Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeiro;
- c) Prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversada estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

Carine F. Araújo
Marcos de Oliveira SMTB



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tucumã – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã - Pará, 10 de abril de 2025.

CELSE LOPES
CARDOSO:29
981433187

Assinado de forma digital
por CELSE LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2025.04.10
09:24:53 -03'00'

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

LIVIA LIRA DE
ARAUJO:77173
597153

Assinado de forma digital
por LIVIA LIRA DE
ARAUJO:77173597153
Dados: 2025.04.10
09:24:32 -03'00'

Livia Lira de Araújo
Gestora do FMDCA/TUCUMÃ

LIVIA LIRA
DE
ARAUJO:77
173597153

Assinado de forma
digital por LIVIA LIRA
DE
ARAUJO:7717359715
3
Dados: 2025.04.10
09:25:30 -03'00'

Livia Lira de Araújo

Presidente do CMDCA/TUCUMÃ

Carine Saviczki Araújo

Presidente da Associação Damas da Fraternidade

Testemunhas:

Nome: Mauro Hugo Oliveira Santos

CPF: 003.338.212-95

Nome: Lucas Henrique de Jesus Santos

CPF: 091.654.582-07



Carine Saviczki Araújo
Mauro Hugo Oliveira Santos

PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE ESTRELA DE TUCUMÃ			C.N.P.J Nº 39.655.549/0001-50	
Endereço Avenida dos Estados, nº 898, Bairro Centro				
Cidade Tucumã	U.F PA	C.E.P 68.385-000	DDD/Telefone (94) 99171-5252	S/ FINS LUCRATIVOS
Conta corrente 27.236-1		Banco - Código Banco do Brasil - 001	Agência 4549-7	Praça de pagamento Tucumã- PA.
Nome do Responsável Carine Saviczki Araújo			C.P.F 750.571.582-87	
C.I / órgão expedidor 4268612 PC/PA	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua da Pimenta, nº 148, Setor Morumbi, Tucumã-PA.			C.E.P 68.385-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto "MÃOS QUE ACOLHEM"	Período de Execução 09 (nove) meses
Identificação do Objetivo: Tem como objetivo o projeto "MÃOS QUE ACOLHEM", a entidade propõe a oferta de um espaço de acolhimento e convivência para menina gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua integração social e familiar.	

Carine J. Araújo
Maurício de Oliveira



PLANO DE TRABALHO 2/2

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 152.310,00 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez reais)

EXERCÍCIO 2024						
CONCEDENTE: PMM – R\$ 152.310,00 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez reais)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1. Execução	*****	*****	*****	R\$ 53.110,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.400,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2. Execução	R\$ 11.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 11.200,00	R\$ 12.300,00	R\$ 12.100,00	R\$ 15.400,00

4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS da Prefeitura de Tucumã-PA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento.

CARINE SAVICZKI ARAÚJO

Presidente

ASSOCIAÇÃO DAMAS DA FRATERNIDADE ESTRELA DE TUCUMÃ

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Assinado de forma digital por LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Dados: 2025.04.10 09:25:55 -03'00'

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
GESTORA MUNICIPAL DO FMDCA

Carine S. Araújo
Membro de Comissão

